



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 58, DE 2020

(n° 550/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome do Senhor JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em vaga decorrente do término do mandato de Alex Castaldi Romera.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CI



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 550

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em vaga decorrente do término do mandato de Alex Castaldi Romera.

Brasília, 28 de setembro de 2020.



OFÍCIO Nº 589/2020/SG/PR/SG/PR

Assunto: Indicação de autoridade.

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em vaga decorrente do término do mandato de Alex Castaldi Romera.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado**
Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, em 30/09/2020, às 19:30, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2145026** e o código CRC **55C77F12** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

SEI n° 2145026

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRICULUM VITAE

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

(61) 999495551

jose.povill@anac.gov.br

Objetivo:

Prestar esclarecimentos em procedimento de apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, nos termos do art. 383, do Regimento Interno. Indicação ao cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Aviação Civil.

Atividades na Administração Pública:

1983 a 1987 - Polícia Militar, Rio de Janeiro.

Atividades de policiamento ostensivo e comando de guarnição de patrulhamento tático motorizado.

1988 a 1991 - Polícia Federal, Brasília.

Atividades de polícia judiciária da União.

1991 a 2004 - Polícia Federal, Rio de Janeiro.

Atividades de polícia judiciária da União, atividades de polícia marítima e de fronteiras, Atividades correicionais e disciplinares e investigação de crimes ambientais.

2005 a 2007 - Polícia Federal, Brasília.

Chefe Substituto da Divisão de Retiradas Compulsórias – Experiência em gestão de equipes e do sistema nacional de procurados e impedidos.

2007 a 2008 - Polícia Federal, Brasília.

Chefe da Divisão de Passaportes – Experiência em gestão de processos, normatização e implantação do projeto de expedição do novo passaporte brasileiro.

2008 a 2010 - Polícia Federal, Brasília.

Coordenador de Tecnologia da Informação - Experiência em gestão de contratos administrativos, ordenação de despesas, gestão de recursos de TIC e planejamento estratégico.

2012 a 2013 - Polícia Federal, Brasília.

Coordenador de Aviação Operacional – Experiência em elaboração de contratos administrativos, liderança de equipes operacionais, recursos e normas da aviação.

2013 a 2015 - Polícia Federal, Brasília.

Coordenador-Geral de Polícia de Imigração. Experiência em elaboração de normas administrativas, participação em planejamento dos grandes eventos.

2015 a 2016 - Agência Nacional de Aviação Civil, Brasília Assessor Técnico – Experiência em análise de processos distribuídos à Diretoria para julgamento, liderança de equipes da assessoria e gestão de pessoal.

2016 a 2017 - Agência Nacional de Aviação Civil, Brasília Assessor Especial – Experiência em análise de processos de competência do Diretor-Presidente, processos administrativos disciplinares e de contratação.

2017 a 2020 - Agência Nacional de Aviação Civil, Brasília Assessor Técnico – Experiência em análise de processos de competência do Diretor-Presidente, processos administrativos disciplinares e de contratação.

2020 – Agência Nacional de Aviação Civil, Brasília Chefe de Gabinete – Experiência em administração do Gabinete, representação institucional e comunicação oficial com outros órgãos.

Formação:

- Bacharelado em Direito, concluído em 1992 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

- MBA Gestão em Política de Segurança Pública, concluído em 2005 – Fundação Getúlio Vargas (FVG).

- Curso Superior de Polícia, concluído em 2005 – Academia Nacional de Polícia (ANP).

- Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, concluído em 2011 - Escola Superior de Guerra (ESG).

- Curso de Defesa do Usuário e Simplificação, concluído em 2020 – Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

- Curso de Gestão em Ouvidoria, concluído em 2020 – Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

- Curso de Tratamento de denúncias em Ouvidoria, concluído em 2020- Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Brasília/DF, 30 de setembro de 2029


JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA

**DECLARAÇÃO DO INDICADO AO CARGO DE OUVIDOR DA AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

(Mensagem nº 550, de 28 de setembro de 2020)

1. DECLARO que não tenho parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
2. DECLARO que não participo e não participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
3. DECLARO estar em situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, distrital e municipal;
4. DECLARO quanto à existência de ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, conforme tabela abaixo:

Recurso Extraordinário nº 1006945	Autor	Baixa em 10/03/2017
Recurso Extraordinário nº 1001475	Autor	Baixa em 28/05/2018
Recurso Extraordinário nº 361529	Autor	Baixa em 23/05/2003
Recurso Especial nº 1566537/RJ	Autor	Remetido ao STF em grau de Recurso
Recurso Especial nº 753257/AL	Autor	Remetido ao STF em grau de Recurso
Ação 0013287-33-2011- 4.01.9198	Autor	RPV sacada em 08/07/2011
Ação 0000883-95-2013-4.02.0000	Autor	Baixa em 22/10/2013
Ação 0002149-29-2002.4.02.5101	Autor	Baixa em 19/03/2014
Ação 0042247-95-1995.4.02.5101	Autor	Baixa em 09/12/2011
Ação 0036276-77.-1996.4.02.0000	Autor	Baixa em 05/06/2003
Ação 0008088-74-1996.4.02.0000	Autor	Baixa em 12/02.1998
Ação 0005527-86.2010.4.02.0000	Agravado	Baixa em 13/11/2015
Ação 0036275-92-1996.4.02.0000	Autor	Baixa em 05/06/2003.
Ação 0003467-56.1990.4.01.3400	Autor	Baixa em 19/12/2001
Ação 0007028-54.1991.4.01.3400	Autor	Baixa em 19/12/2001
Ação 0018579-35.2008.4.01.3400	Autor	Trânsito em julgado em 30.04.2019

5. DECLARO que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha indicação, em juízos e tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais. Quanto à ocupação de cargo de direção, declaro que ocupo desde 15 de maio de 2020, cargo de CGE II (Chefe de Gabinete), cargo de direção da Agência Nacional de Aviação Civil, conforme nomeação pela Portaria nº 1.325, de 14 de maio de 2020, publicada no DOU de 15/05/2020, Seção 2.

Brasília, 30 de setembro de 2020

Jose Luiz Povill de Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA
CPF: 819.667.097-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

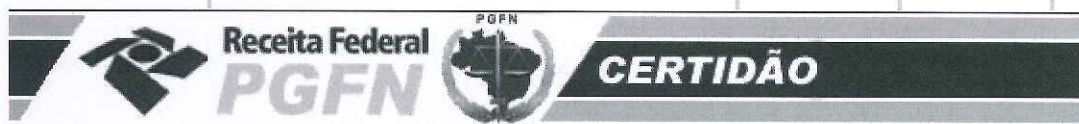
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:38:06 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **3EB4.C65F.B66C.6BF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA
CPF: 819.667.097-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:14:08 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **A3FE.5CC7.02DD.0A42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 311076745552020

NOME: JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA

CPF: 819.667.097-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 28 de dezembro de 2020. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 29/09/2020 às 21:31:53 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

[Emitir Certidão](#) [Confirmar Autenticidade](#)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1625300-8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 819.667.097-49	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 30/09/2020 12:17 VÁLIDA ATÉ : 29/12/2020 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Preparar página
para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Indicado ao Cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Aviação Civil)

(Mensagem nº 550, de 28 de setembro de 2020)

Nos termos do disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento de forma sucinta, argumentação com o propósito de demonstrar minha experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Ouvidor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Exerço funções públicas desde o início da vida laboral, na década de 80, sempre procurando conhecer novas áreas de atuação. A partir do ano de 2005, ao vir trabalhar em Brasília passei por diversas experiências nas áreas de gestão administrativa que me motivaram a dedicar parte de meus esforços a ações e estudos para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia Federal.

Ao ingressar na Divisão de passaportes da Polícia Federal, em 2007, pude liderar a implantação do passaporte eletrônico, projeto concebido anos antes. Na condição de chefe da Divisão, participei da concepção do módulo de agendamento eletrônico e pude perceber a sua importância para o cidadão, que passou a contar com a possibilidade de escolher dia e horário para ser atendido, no posto mais próximo de sua residência. O aperfeiçoamento do sistema veio com o tempo, mas serviu para despertar a consciência de que o serviço público poderia oferecer mais facilidades e conforto aos seus usuários, mantendo a qualidade e a segurança do produto.

Em 2008, assumi a Coordenação de Tecnologia da Informação da Polícia Federal, onde permaneci até 2011, neste período obtive experiência em gestão de contratos administrativos, ordenação de despesas, gestão de recursos de TIC e planejamento estratégico. Buscando melhorias nos serviços informatizados da Polícia Federal, trabalhei na concepção da certidão de antecedentes criminais eletrônica. Tal projeto permitiu que brasileiros no exterior obtivessem a certidão necessária para instruir processos de vistos, sem a necessidade de nomear um procurador no Brasil com a finalidade de obter o documento físico em uma unidade da PF. Novamente, restou patente que uma iniciativa simples do ponto de vista da execução, quando atende a uma necessidade real do cidadão, se reverte em satisfação. Em pouco mais de um ano, foram emitidas um milhão de certidões pela internet.

De 2012 a 2013, exerci o cargo de Coordenador de Aviação Operacional da PF, onde pude travar meus primeiros contatos com a Agência Nacional de Aviação Civil e me interessar pelo mundo da aviação. Não na pilotagem de aeronaves, mas pela dinâmica da segurança de voo, formação de tripulantes e todo arcabouço de regras que garantem a segurança operacional e a padronização internacional dos regulamentos.

Durante o exercício do cargo de Coordenador-Geral de Polícia de Imigração, entre 2013 e 2015, tive a oportunidade de participar do planejamento dos grandes eventos ocorridos no Brasil, com responsabilidades sobre o controle de fronteiras e a segurança aeroportuária. Representei a Polícia Federal, neste período, como membro efetivo, nas reuniões da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias – CONAERO. Dos

grandes eventos veio a lição de quão é importante a qualidade do atendimento nos aeroportos. O setor, desacreditado, até meses antes do início do evento, experimentou seguidos e contundentes elogios pela a celeridade no atendimento dos passageiros, segurança das instalações e quase ausência de problemas. Fruto do pensamento em equipe voltado ao atendimento às necessidades e satisfação dos passageiros.

Em 2015, fui requisitado pela ANAC e passei a exercer o cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Diretoria Colegiada na análise de processos submetidos à decisão dos Diretores. Neste período, adquiri mais experiência nos assuntos relacionados à aviação civil.

Entre 2016 e março de 2020, especificamente, trabalhei na análise de processos a serem decididos pelo Diretor-Presidente, cuja oportunidade me proporcionou experiências específicas em áreas como: gestão de conflitos, processos seletivos para ocupação de cargos, estruturação de canais de atendimentos, elaboração de normativos internos e, também, sobre temas relacionados às atividades de Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria, que dependiam de apreciação do Diretor Presidente. Lendo os relatórios semestrais e anuais da Ouvidoria, pude compreender a importância do tratamento dados às manifestações dos usuários e à pesquisa de satisfação, como fontes de subsídios para ações de aperfeiçoamento do atendimento e serviços prestados.

Neste período, a Ouvidoria da ANAC foi completamente reestruturada para a adequação ao recente Código de Defesa do Usuários do Serviço Público (Lei 13460/2017) e seu regulamento, com atualização dos normativos internos, instituição de nova sistemática de tratamento das manifestações e interação com as unidades finalísticas, tarefas que tive a feliz oportunidade de compartilhar com a equipe da Ouvidoria.

Atualmente exerço o cargo de Chefe de Gabinete, onde continuo adquirindo experiência nos assuntos administrativos da Agência e com o seu relacionamento institucional. Participo, ainda, do Subcomitê de Integridade, onde são discutidas as medidas de conformidade com a legislação e com o Código de Ética e Conduta da Agência.

As experiências vividas ao longo de uma carreira pública reforçaram a minha visão de que vivemos um momento de busca pela eficiência do Estado. Eficiência que se traduz no cuidado de investir em ações que resultem em efetivos benefícios aos cidadãos, sem desperdícios com a burocracia ou prestação de serviços que não satisfazem seus usuários. As diretrizes nesse rumo são claramente percebidas, desde a edição da Emenda Constitucional nº 19/1998, que abriu caminhos à Lei 13.460/2017, ao definir mais uma forma de participação do usuário na administração pública e os parâmetros para seu atendimento e para a avaliação da qualidade dos serviços prestados. Toda essa evolução normativa, culminada com a criação de uma Rede Nacional de Ouvidorias Públicas (Decreto nº 9.723/2019), traz a percepção da importância da participação do cidadão no controle da qualidade dos serviços públicos, como um direito intrínseco próprio da democracia participativa.

Por fim, com a finalidade de consolidar toda a experiência obtida durante o exercício de funções públicas, me dedico a concluir o Programa de Certificação em

Ouvidoria, concedida pela Ouvidoria-Geral da União em parceria com a Escola Nacional de Administração, havendo até o momento concluído 4 dos 8 cursos previstos no programa.

Considero-me, portanto, modestamente, com a experiência profissional e conhecimento em administração pública e no campo específico de atuação da ANAC, além de afinidade intelectual e moral, suficiente para o exercício do cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Aviação Civil.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 01 de outubro de 2020


José Luiz Povill de Souza

Nº 4394515



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA** nem contra o **CPF: 819.667.097-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 30/09/2020 às 13:13 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 30/09/2020, 13h13min. e 30/09/2020, 13h13min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 30/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA**819.667.097-49****(ANTONIETTA POVILL DE SOUZA / MAURY MARQUES DE SOUZA)****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/09/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.E2GN.DTW5.6ZS6.GKZP.NAX9******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA

819.667.097-49

(ANTONIETTA POVILL DE SOUZA / MAURY MARQUES DE SOUZA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/09/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.P3IF.3HP3.E4QF.HLLV.ZOJB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 30/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA

819.667.097-49

(ANTONIETTA POVILL DE SOUZA / MAURY MARQUES DE SOUZA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/09/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.F2UL.U4QP.UADS.TH0K.Q10X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 30/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA**819.667.097-49****(ANTONIETTA POVILL DE SOUZA / MAURY MARQUES DE SOUZA)****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/09/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.GFEM.VT3H.C9HW.SFDL.GRUL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA**

Inscrição: **0082 4735 2089**

Zona: 009 Seção: 0179

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 03/05/1964

Domicílio desde: 30/01/2006

Filiação: - ANTONIETTA POVILL DE SOUZA
- MAURY MARQUES DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **POLICIAL CIVIL**

Certidão emitida às 13:17 em 30/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9XQF./SPA.UDGD.LUN4